



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

### COMISSÃO ESPECIAL SOBRE A POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS COM AUTISMO (PL 3080/20)

Apresentação: 04/11/2025 15:07:44.597 - PL308020  
EMC 7/2025 PL308020 => PL3080/2020  
EMC n.7/2025

#### EMENDA ADITIVA Nº , DE 2025. (Do Sr. Eduardo da Fonte)

Inclua-se no texto do PL 3080/2020 o seguinte dispositivo:

*Art. XX. A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:*

***“Art. 1º-A. É obrigatória a instalação e a manutenção de Sala Sensorial nos órgãos públicos de atendimento ao público dos Três Poderes, nas concessionárias de serviços públicos e nas instituições financeiras, destinada ao acolhimento, durante o período de atendimento do responsável, de pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), neurodivergências ou outras alterações intelectuais.***

***Parágrafo único. O ambiente deverá contar com profissionais capacitados e espaços de estimulação sensorial e integração visual, tátil e auditiva, obedecendo aos parâmetros técnicos e protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS)***

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa assegurar medidas de acolhimento e inclusão para pessoas neurodivergentes em ambientes públicos e privados de grande fluxo, mediante a obrigatoriedade de instalação de Salas Sensoriais em



\* C D 2 5 7 9 1 0 4 7 7 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

órgãos de atendimento ao público dos Três Poderes, concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras.

A Lei nº 12.764/2012 reconhece pessoas portadoras de TEA como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) determina que devem ser garantidas condições de acessibilidade, inclusão e participação plena na sociedade para pessoas com deficiência, incluindo adaptações razoáveis e suporte individualizado.

Contudo, na prática, muitos cidadãos com TEA, TDAH, paralisia cerebral, deficiência intelectual e outras condições neurodivergentes enfrentam sobrecarga sensorial, ansiedade, crises comportamentais e sofrimento emocional quando expostos a ambientes com luz intensa, barulho, filas e longos períodos de espera. Tais situações impactam o usuário e seus responsáveis, que, mesmo amparados por leis de prioridade, frequentemente enfrentam longos tempos de atendimento e ausência de estrutura adequada.

As Salas Sensoriais constituem ambiente terapêutico reconhecido internacionalmente, permitindo regulação sensorial, acolhimento emocional e reorganização cognitiva, promovendo: i) redução da sobrecarga sensorial e do estresse; ii) prevenção de crises de desregulação emocional; iii) proteção da dignidade e do bem-estar da pessoa com deficiência; iv) apoio aos responsáveis, frequentemente sobre carregados física e emocionalmente; e v) inclusão efetiva e respeito às diferenças neurológicas.

Adicionalmente, essas salas podem ser utilizadas também para apoio a servidores e trabalhadores neurodivergentes, favorecendo sua permanência e produtividade no ambiente laboral, alinhando-se às políticas de inclusão e diversidade no setor público e privado.

A medida encontra amparo na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, na Constituição Federal (arts. 1º, III; 3º, IV; 37, caput; 203, IV; e 227) e na Lei Brasileira de Inclusão.

Apresentação: 04/11/2025 15:07:44.597 - PL308020  
EMC 7/2025 PL308020 => PL3080/2020  
EMC n.7/2025



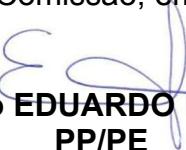


## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Ao garantir esse espaço inclusivo, o Estado e as empresas prestadoras de serviços essenciais assumem protagonismo na proteção e promoção da autonomia, dignidade e cidadania de pessoas neurodivergentes, fortalecendo o compromisso nacional com uma sociedade mais justa, humana e inclusiva.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2025.

  
**Deputado EDUARDO DA FONTE**  
**PP/PE**

Apresentação: 04/11/2025 15:07:44.597 - PL308020  
EMC 7/2025 PL308020 => PL3080/2020  
**EMC n.7/2025**



\* C D 2 5 7 9 1 0 4 7 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257910477700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte